

**Município de Capanema - PR****CONTRATO Nº101/2020****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR E A EMPRESA ANDRE ANTONIO DE SOUZA
MOURA BALDISSERA 05930214956**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÊ**, de outro lado a empresa **ANDRE ANTONIO DE SOUZA MOURA BALDISSERA 05930214956**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.287.004/0001-40, situada a R MATO GROSSO, 1095 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, CIDADE/UF: Capanema/PR, neste ato representada pelo Sr(a). **ANDRE ANTONIO DE SOUZA MOURA BALDISSERA**, inscrito no CPF nº 059.302.149-56, residente e domiciliado em R RIO DE JANEIRO, - CEP: 85760000 - BAIRRO: , Cidade de Capanema/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo Inexigibilidade Nº 4/2020, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS, SERVENTE, CARPINTEIRO AUXILIAR E PINTOR COM BASE NA TABELA SINAPIIIII (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL) PARA USO NA MANUNTEÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS SOB DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CAPANEMA PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá iniciar o serviço em até 01(um) dia após a solicitação formal da Secretaria demandante;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
3	58157	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE OFICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS (PEDREIRO II) COMPREENDENDO OS SERVIÇOS TAIS COMO: EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETO E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO	ANDRE A DE S. MOURA	H	1.666,68	22,37	37.283,63



Município de Capanema - PR

		PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS E OBRAS SIMILARES.					
6	58159	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE SERVENTE, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS TAIS CO MO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS, ARRUMAR E LIMPAR OBRAS E HABIENTES, MONTAR E DESMONTAR ARMAÇÕES, OBSERVANDO NORMAS, PARA AUXILIAR EM CONSTRUÇÃO, REFORMA, ESTRADAS, PONTES ENTRE OUTROS.	ANDRE A DE S MOURA	H	2.333,34	17,36	40.506,78
7	57816	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CARPINTEIRO AUXILIAR COMPREENDENDO OS SERVIÇOS TAIS COMO: CORTE, ARMAÇÃO, INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE PEÇAS DE MADEIRA. AUXILIAR NA CONSTRUÇÃO, ENCAIXE E MONTAGEM DE ARMAÇÕES DE MADEIRA. AUXILIAR NA INSTALAÇÃO E AJUSTE DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E OUTRAS PEÇAS.	ANDRE A DE S MOURA	H	2.500,00	13,06	32.650,00
10	58161	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTOR COMPREENDENDO OS SERVIÇOS TAIS COMO: SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTOR COMPREENDENDO OS SERVIÇOS TAIS COMO: REALIZAR PINTURA EM PAREDES INTERNAS E EXTERNAS. PREPARAR AS SUPERFÍCIES ANTES DE PINTÁ-LAS, COMO LIMPEZA, APLICAÇÃO DE MASSA FINA OU CORRIDA E LIXAMENTO. APLICAÇÃO DE PAPEL DE PAREDE E GESSO PARA ACABAMENTO, ENTRE OUTROS.	ANDRE A DE S MOURA	H	833,34	23,46	19.550,16

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. Além das obrigações contidas no edital da licitação, o fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega serviço em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

André A. S. M. Baldessera



Município de Capanema - PR

4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;

4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Realizar a inspeção na execução do serviço, por meio de comissão designada, para fins de recebimento definitivo, emitindo o termo respectivo;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 129.990,57 (Cento e Vinte e Nove Mil, Novecentos e Noventa Reais e Cinquenta e Sete Centavos)**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.2. Os preços são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 17/03/2020 e encerramento em 16/03/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado conforme descrito no edital da licitação.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema PR, Cep 85760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Município de Capanema - PR

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento dos objetos se dará de acordo com o definido no edital da licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	450	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	460	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	900	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	910	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1180	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1440	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1540	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1660	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1710	08.001.26.782.2601.2274	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1760	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1880	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



Município de Capanema - PR

2020	2200	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2210	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2260	09.001.10.301.1001.2083	000	3.1.90.11.00.00	Do Exercício
2020	2650	09.001.10.302.1001.2353	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3360	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3520	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3550	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3930	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4140	11.003.08.243.0802.6372	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4300	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4430	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4520	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelos Funcionários(as) **Luciana Zanon e Otávio Fonseca Galiazi**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666/93.

12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções administrativas serão aquelas previstas no edital da licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. As causas de rescisão contratual estão previstas no edital da licitação.



Município de Capanema - PR

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos da lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema, 17 de março de 2020


AMÉRICO BELLE
PREFEITO MUNICIPAL


ANDRE ANTONIO DE SOUZA MOURA
BALDISSERA
059.302.149-56
ANDRE ANTONIO DE SOUZA MOURA
BALDISSERA 05930214956





000139

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 102/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR E A EMPRESA ARI PIASECKI ALTISSIMO
00109510917

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÊ, de outro lado a empresa ARI PIASECKI ALTISSIMO 00109510917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.631.529/0001-37, situada a R MARANHÃO, 615 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO, CIDADE/UF: Capanema/PR, neste ato representada pelo Sr(a). ARI PIASECKI ALTISSIMO, inscrito no CPF nº 001.095.109-17, residente e domiciliado em SANTO ANTONIO DO SIEMENS, 0 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTO ANTONIO SIMENS, Cidade de Capanema/PR, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo Inexigibilidade Nº 4/2020, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS, SERVENTE, CARPINTEIRO AUXILIAR E PINTOR COM BASE NA TABELA SINAPIIIII (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL) PARA USO NA MANUNTEÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS SOB DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CAPANEMA PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá iniciar o serviço em até 01(um) dia após a solicitação formal da Secretaria demandante;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	57814	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE OFICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS (PEDREIRO II) COMPREENDENDO OS SERVIÇOS TAIS COMO: EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETO E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E	ARI PIASECKI ALTISSIMO	H	1.666,66	22,37	37.283,18



Município de Capanema - PR

		INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS E OBRAS SIMILARES.					
4	57815	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE SERVENTE, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS TAIS COMO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS, ARRUMAR E LIMPAR OBRAS E HABIENTES, MONTAR E DESMONTAR ARMAÇÕES, OBSERVANDO NORMAS, PARA AUXILIAR EM CONSTRUÇÃO, REFORMA, ESTRADAS, PONTES ENTRE OUTROS.	ARI PIASECKI ALTISSIMO	H	2.333,33	17,36	40.506,61
8	57817	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTOR COMPREENDENDO OS SERVIÇOS TAIS COMO: REALIZAR PINTURA EM PAREDES INTERNAS E EXTERNAS. PREPARAR AS SUPERFÍCIES ANTES DE PINTÁ-LAS, COMO LIMPEZA, APLICAÇÃO DE MASSA FINA OU CORRIDA E LIXAMENTO. APLICAÇÃO DE PAPEL DE PAREDE E GESSO PARA ACABAMENTO, ENTRE OUTROS.	ARI PIASECKI ALTISSIMO	H	833,33	23,46	19.549,92

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. Além das obrigações contidas no edital da licitação, o fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega serviço em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;

4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Realizar a inspeção na execução do serviço, por meio de comissão designada, para fins de recebimento definitivo, emitindo o termo respectivo;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Ass. Altissimo



141

Município de Capanema - PR

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 97.339,71 (Noventa e Sete Mil, Trezentos e Trinta e Nove Reais e Setenta e Um Centavos)**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 17/03/2020 e encerramento em 16/03/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado conforme descrito no edital da licitação.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema PR, Cep 85760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



Município de Capanema - PR

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$
-----	-------------------------

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento dos objetos se dará de acordo com o definido no edital da licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	450	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	460	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	900	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	910	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1180	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1440	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1540	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1660	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1710	08.001.26.782.2601.2274	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1760	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1880	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2200	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2210	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2260	09.001.10.301.1001.2083	000	3.1.90.11.00.00	Do Exercício
2020	2650	09.001.10.302.1001.2353	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3360	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3520	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3550	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3930	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4140	11.003.08.243.0802.6372	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4300	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4430	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4520	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Assi. Altissimo



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelos Funcionários(as) **Luciana Zanon e Otávio Fonseca Galiazi**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666/93.

12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções administrativas serão aquelas previstas no edital da licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. As causas de rescisão contratual estão previstas no edital da licitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos da lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



000144

Município de Capanema - PR

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema, 17 de março de 2020

AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

ARI PIASECKI ALTISSIMO
001.095.109-17
ARI PIASECKI ALTISSIMO
00109510917



145

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 103/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR E A EMPRESA GOSVINO WELLER
63575515034

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ, de outro lado a empresa GOSVINO WELLER 63575515034, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.421.532/0001-84, situada a R GUARANY, 14 CASA - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, CIDADE/UF: Capanema/PR, neste ato representada pelo Sr(a). GOSVINO WELLER, inscrito no CPF nº 635.755.150-34, residente e domiciliado em R GUARANY, 14 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, Cidade de Capanema/PR, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo Inexigibilidade Nº 4/2020, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS, SERVENTE, CARPINTEIRO AUXILIAR E PINTOR COM BASE NA TABELA SINAPIIIII (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL) PARA USO NA MANUNTEÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS SOB DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CAPANEMA PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá iniciar o serviço em até 01(um) dia após a solicitação formal da Secretaria demandante;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	58156	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE OFICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS (PEDREIRO II) COMPREENDENDO OS SERVIÇOS TAIS COMO: EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETO E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E	GOSVINO WELLER	H	1.666,66	22,37	37.283,18

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

Gosvino Weller

000146



Município de Capanema - PR

		INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS E OBRAS SIMILARES.					
5	58158	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE SERVENTE, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS TAIS CO MO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS, ARRUMAR E LIMPAR OBRAS E HABIENTES, MONTAR E DESMONTAR ARMAÇÕES, OBSERVANDO NORMAS, PARA AUXILIAR EM CONSTRUÇÃO, REFORMA, ESTRADAS, PONTES ENTRE OUTROS.	GOSVINO WELLER	H	2.333,33	17,36	40.506,61
9	58160	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTOR COMPREENDENDO OS SERVIÇOS TAIS COMO: REALIZAR PINTURA EM PAREDES INTERNAS E EXTERNAS. PREPARAR AS SUPERFÍCIES ANTES DE PINTÁ-LAS, COMO LIMPEZA, APLICAÇÃO DE MASSA FINA OU CORRIDA E LIXAMENTO. APLICAÇÃO DE PAPEL DE PAREDE E GESSO PARA ACABAMENTO, ENTRE OUTROS.	GOSVINO WELLER	H	833,33	23,46	19.549,92

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. Além das obrigações contidas no edital da licitação, o fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega serviço em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;

4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Realizar a inspeção na execução do serviço, por meio de comissão designada, para fins de recebimento definitivo, emitindo o termo respectivo;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

Gosvino Weller



Município de Capanema - PR

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 97.339,71 (Noventa e Sete Mil, Trezentos e Trinta e Nove Reais e Setenta e Um Centavos)**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.2. Os preços são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 17/03/2020 e encerramento em 16/03/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado conforme descrito no edital da licitação.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema PR, Cep 85760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento dos objetos se dará de acordo com o definido no edital da licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	450	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	460	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	900	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	910	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1180	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1440	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1540	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1660	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1710	08.001.26.782.2601.2274	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1760	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1880	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2200	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2210	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2260	09.001.10.301.1001.2083	000	3.1.90.11.00.00	Do Exercício
2020	2650	09.001.10.302.1001.2353	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3360	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3520	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3550	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3930	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4140	11.003.08.243.0802.6372	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4300	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4430	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4520	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Ganira Weer



149

Município de Capanema - PR

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelos Funcionários(as) **Luciana Zanon e Otávio Fonseca Galiazi**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666/93.

12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções administrativas serão aquelas previstas no edital da licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. As causas de rescisão contratual estão previstas no edital da licitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos da lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

000150



Município de Capanema - PR

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema, 17 de março de 2020


AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL


GOSVINO WELLER
635.755.150-34
GOSVINO WELLER 63575515034